

Proc. TC-033.544/2014-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista do contido nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta formulada pela Secex/MA no sentido de julgar irregulares as contas do Sr. João Alves Alencar, com a aplicação de multa ao responsável.

A auditora que instruiu o feito refutou com propriedade a defesa do ex-gestor, demonstrando que foi ele quem efetivamente geriu os recursos do convênio, conforme as evidências documentais que mencionou em sua peça (extratos bancários e termo de posse).

Convém assinalar, tão somente, que o relatório de visita técnica que constatou o não funcionamento do sistema de abastecimento de água encontra-se na peça 2, fls. 174/182. O relatório à peça 1, p. 163, referenciado na instrução, refere-se à primeira visita técnica, ocorrida antes mesmo no término da vigência do convênio, não constituindo, portanto, elemento probatório hábil a amparar a condenação do gestor.

Com essas breves considerações, aderimos à proposta da unidade técnica.

Ministério Público, em 07 de março de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador